

**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Entre Rios**

**Notificação nº 013/15**  
**Unidade Central de Controle Interno**

**A Sra.**  
**Adriani Biasi**  
**Setor de Recursos Humanos**  
**Prefeitura Municipal de Entre Rios**

**ASSUNTO: Concessão de Gratificação sem Fundamentação Legal**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Artigos nº 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 032/2009 de 20/05/2009 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações.

**1 – Do Mérito** - Trata o presente expediente, do Ofício nº 055/2015 de 13 de Julho de 2015 ora encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Entre Rios o qual solicita Parecer relativo a Concessão de Gratificação a funcionários do quadro de servidores municipais constantes no referido ofício.

**2 – Recomendações** - Visto não ter documentação comprobatória hábil nem tão pouco Fundamentação Legal para a devida concessão, com amparo do Art. 74 da Lei 8112/90, Sumula Vinculante nº 13 do STF e também observando o Art. 37 da Constituição Federal, além do gasto com folha de pagamento da Prefeitura Municipal estar na margem de 54% da RCL, isto é, limite máximo permitido por Lei, o Controle Interno Municipal sugere ou coloca-se Desfavorável a concessão das referidas gratificações.

Entre Rios – SC, 15 de Julho de 2015.



**Luiz Graçilo Paz**

**Agente Municipal de Controle Interno**

